



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 1/2017-00001**

**EDITAL**

Prezados Senhores,

Convidamos V. Sa., a participarem do Convite nº XX/XX, que tem como objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PERICIAIS NO QUE SE REFERE A ELABORAÇÃO DE PARECERES, LAUDOS PERICIAIS, AVALIAÇÃO EM GERAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE FIGUREM EM LICENÇA MATERNIDADE E PROCESSO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO SAÚDE, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ETC...”**.

A referida licitação será aberta no dia 20 de Março de 2017, às 9 horas na sala de reuniões do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas (IPMP), localizado na Rua 31 de Março, 221 – Centro, nesta cidade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ESTATUTO JURÍDICO**

**1.1** - A licitação em referência será regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, que trata da matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações.

**1.1.1** Integram o presente Edital os documentos abaixo relacionados:

**a) Minuta do Contrato**

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Além das Empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente CONVITE, empresas interessadas, cujas atividades, correspondam à especialidade do objeto, e que se manifestarem interessadas na participação com antecedência de até 24 h da apresentação das propostas.

**2.2** - Não poderão participar da Licitação: Servidor ou dirigente do Órgão Contratante, responsável ou membro da Licitação ou Consórcio.

**CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE**

**3.1** - Deverão ser impressos, datilografados ou timbrados,

- Nome do órgão Licitante;
- Nº do Convite;
- Indicação da Razão Social e endereço do proponente.

**3.2**- Representante da Licitante deverá apresentar para a comissão, documentos comprobatórios de identificação e estes quando não forem os titulares das empresas deverão apresentar Cartas de Credenciamento, juntamente com documento de identificação (RG), antes da abertura do envelope "Proposta".



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas**  
CGC (MF) 00.978.716/0001-68 - e-mail: ipmpgn@gmail.com  
Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 - Paragominas-PA

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA HABILITAÇÃO**

4.1 - No envelope de habilitação jurídica deverá conter:

- CNPJ;
- INSS;
- FGTS;
- DOCUMENTOS DOS SÓCIOS
- CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES;
- ALVARÁ;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL.
- DIPLOMA DO PROFISSIONAL
- DECLARAÇÃO QUE ESTÁ DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS DO EDITAL

4.2 - No envelope de habilitação física deverá conter:

- CPF;
- RG;
- DIPLOMA;
- CRM;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
- DECLARAÇÃO QUE ESTÁ DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS DO EDITAL.

**Parágrafo único:** Todos os documentos referentes à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples, mas desde que apresentados os respectivos originais, à Comissão, no momento da abertura, ou poderão ser apresentados em original, autenticados por servidor da administração (redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

#### **CLÁUSULA QUINTA: ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1 - O envelope PROPOSTA deverá ser entregue separadamente.

5.2 - O envelope a ser examinado deverá estar devidamente **colado**, sendo entregues à Comissão, procedendo a seguir à abertura do mesmo.

5.3 - As licitantes que não houverem sido cadastradas até o limite máximo deverão apresentar:

- contrato social e alterações;
- documentação dos sócios-1 comprovante de residência dos sócios (xerox da conta de água luz ou telefone);
- CNPJ ou CPF;
- CND do INSS;
- FGTS;
- Inscrição Estadual ou Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA: NO ENVELOPE PROPOSTA**

6.1 - A Carta Proposta e Orçamento Proposto deverão ser impressos sem emendas ou rasuras, devendo ser rubricadas e numeradas todas as folhas e a Carta Proposta assinada ao rodapé e as folhas deverão conter ainda;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas**  
CGC (MF) 00.978.716/000-68 - e-mail: ipmpgn@gmail.com  
Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 - Paragominas-PA

- Indicação da empresa, Razão Social; CPF
- Endereço;
- CNPJ;

Inscrição Estadual e ou Municipal, conforme for o caso.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

7.1 - Os envelopes, após abertos, serão tidos como imutáveis e acabados, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores a sanar falhas ou omissões das exigências e ofertas apresentadas.

7.2 - Abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA dos concorrentes;

7.3 - É facultado aos licitantes, apresentarem por escrito, à Comissão de Licitação, até o encerramento da sessão, quaisquer observações, que julgarem convenientes;

7.4 - Todas as PROPOSTAS serão rubricadas pelos licitantes e pela Comissão;

7.5 - SERÃO DESCLASSIFICADAS:

As propostas com preços inexeqüíveis, ou seja, propostas que não garantam remuneração adequada para o cumprimento do objeto da Licitação;

As propostas com preços excessivos;

As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendam às exigências do Edital;

As propostas que não obedecerem às condições estabelecidas no CONVITE, cotarem parcialmente a execução dos serviços e, ou apresentarem preços inexeqüíveis.

7.6 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer de suas fases, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório, desde que não haja alteração na proposta inicial;

7.7 - No julgamento da presente Licitação, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital e Especificação e ofertar o **MENOR PREÇO**.

7.8 - No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio;

7.9 - Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Presidente do Instituto, justificando inclusive, se for o caso, os critérios que a levaram a escolher proposta diferente daquela que apresentou o **MENOR PREÇO**.

7.10 - A não presença do representante no ato da abertura do certame, fica subentendido que a empresa acatará a decisão da comissão permanente, e que a mesma renuncia a qualquer tipo de recurso contra o referido processo licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - Os recursos orçamentários, necessários e suficientes ao pagamento do preço, provenientes, constam da Lei Orçamentária do Município e estão livres e não comprometidos.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Os recursos serão admitidos dentro do que estabelece o artigo 109, da Lei nº 8.666/93. Para que sejam conhecidos os recursos, o licitante interessado deverá, quando proferido o julgamento, manifestar desde logo, preliminar do seu projeto, recurso ou impugnação, o qual constará obrigatoriamente da ata dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas**  
CGC (MF) 00.978.716/000-68 - e-mail: ipmpgn@gmail.com  
Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 - Paragominas-PA

O pagamento dos serviços discriminados será feito mensalmente pelo Departamento Financeiro desta Autarquia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADJUDICAÇÃO**

1 1.1 – O Instituto de Previdência do Município de Paragominas - IPMP se reserva ao direito de adjudicar o serviço total ou parcialmente, objeto deste Edital, em função dos elevados interesses da Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTRATO**

12.1 - As obrigações decorrentes da Licitação constarão de Contrato Bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da empresa.

12.2 - A firma vencedora será convidada assinar o Contrato. A minuta do Contrato estará à disposição dos interessados no Instituto de Previdência do Município de Paragominas - IPMP;

12.3- A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação de resultado desta Licitação, pelo Presidente Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP;

12.4 O referido contrato poderá ser renovado, de acordo com o artigo 57 da Lei 8666/93.

12.5 - FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

- a) "O presente Edital"
- b) Proposta e Orçamento.

12.6 - Eventuais serviços não previstos ou extracontratuais, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes, assim como as atualizações monetárias, ocasionadas pelas expectativas inflacionárias, mediante apresentação de planilha de composição de preços, previamente apreciada pelo IPMP.

12.7 - O referido contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES**

13.1- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pelo Instituto de Previdência do Município de Paragominas - IPMP, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a Autarquia (Instituto).

13.2- No caso de atraso no início dos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

- a) - Advertência por escrito,
- b) - Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato, caso haja algum problema na realização dos serviços;

c) - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

d) - suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Autarquia (IPMP- Instituto de Previdência do Município de Paragominas).

13.3 - A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizado com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas**

CGC (MF) 00.978.716/000-68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 - Paragominas-PA

13.4 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do Instituto de Previdência do Município de Paragominas - IPMP, através de seu Departamento de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pelo referido Instituto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14.1 - Além das disposições impressas deste CONVITE, as propostas sujeitam-se às LEGISLAÇÕES VIGENTES.

14.2 - A não presença do representante no ato da abertura do certame, fica subentendido que a empresa acatará a decisão da comissão permanente, e que a mesma renuncia a qualquer tipo de recurso contra o referido processo licitatório.

14.3 - As empresas que não estiverem interessadas em participar desta licitação deverão enviar comunicado até o dia da abertura do presente convite.

14.4 - Deverão estar inclusos todos os tributos que venham a incidir na realização dos serviços.

14.5 - Data, assinatura e identificação do representante legal,

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Paragominas, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Licitação. Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos a interpretação da Comissão de Licitação.

Paragominas, 09 de Março de 2017

Atenciosamente,

  
**Rita de Cássia Sousa Lima**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
**Norma A. Andrade**  
MEMBRO

  
**Antonia Vieira Martins**  
MEMBRO